

1874 de Outubro de 1870. Assim é meu pa-  
 Faveiros recer que não sendo a dívida que  
 se pede excedente á taxa estabele-  
 cida na lei de 24 de Agosto de 1848,  
 se pode mandar pagar a quem se  
 mostrar legalmente autorizado  
 para receber e assignar recibo por  
 parte da confraria requerente, depois  
 de feitos os annuncijs determina-  
 dos na cit lei. Votuem com este  
 os papéis que acompanharam o of-  
 ficio de 13 de Janeiro ultimo.  
 P. G. S. Vasconcellos

9 N.º 1030 Acerea do requerim.  
 Justiça da Junta de Parochia da  
 Freg. de Recardaes.

A Junta de Parochia da Fre-  
 guesia de Recardaes Conc.º d'Algue-  
 da, e districto de o Bueiro, pede  
 no requerimento junto a concef-  
 são de uma parte do passal-  
 Grande de fóra - pertencente á  
 sua igreja na extençaõ de 78 metros  
 de comprimento, e 10 de largu-  
 ra, os quaes o respectivo Parocho  
 e presidente da junta offerece  
 gratuitamente para nelle se cons-  
 truir casa para escola de ensino  
 primario, para habitaçaõ do pro-  
 fessor e porta. O Adm.º do Conc.º  
 o Governador Civil e o Vigario Geraes, são  
 concordes em reconhecer o insignifi-  
 cante prejuizo que soffre o passal e  
 a grande utilidade da obra em  
 attençaõ a ser particular e de

J.

1871  
Fevereiro

Aluguel a casa, em que actualmente se acha estabelecida a escola e pes-  
sima a situação já em si já em  
relação a facilidade da concorrência  
dos alumnos. O Adm.<sup>o</sup> do Conc.<sup>o</sup> por or-  
dem do Governador Civil, procedeu a  
descripção do terreno, e os louçados ava-  
liaram-no em 19650 \$ na extensão  
de 780 metros quadrados na taxa  
de 25 \$ cada um. Mas os papay  
são propriedade limitada da res-  
pectiva igreja, e assim o Governo ain-  
da que auctorisado por lei para  
os vender em hasta e até para  
conceder licença para serem em-  
prazados ou permutados, não me pa-  
rece que tenha poderes para os con-  
ceder gratuitamente para mais util  
que seja o fim. O Parocho da res-  
pectiva freguesia e presidente da  
Junta, sendo muito para louvar  
a sua obrigação não está em me-  
lhores condições para não papay  
de simples usufructuario. Nem  
um nem outro podem desviar  
os papay do fim para que estão  
destinados no Art.<sup>o</sup> 5. da lei de 28  
de Agosto de 1869. Conviu de por  
favorecer estes impulsos de inicia-  
tiva local, e attento a utilidade  
do fim tembrarei um albitre legi-  
timo. O Art.<sup>o</sup> 1. da lei de 27 de Ju-  
nhos de 1860 declara de utilidade  
publica a expropriação de casas  
ou terrenos necessários para cons-  
trução de edificios e para os

1871 Fevereiro  
 accessorios delley, destinados para fun-  
 dacao de escolas publicas de ensino  
 primario. Adoptado este arbitrio o procef-  
 so sera facil vista a uniformidade  
 de pensamento das auctoridades, e a boa  
 vontade do Parocho. Segundo parece a  
 Junta nao somente pretende cons-  
 truir casa mas tambem mudar  
 a escola da povoação de Recordaes  
 para a Povoação d' Ega, neste caso pre-  
 ciza ella de sollicitar a mudanca  
 pelo Ministerio do Reino. Sobre com  
 este o procepo que baixou com offi-  
 cio de 18 de Janeiro findo.  
 P. J. de S. P. Narciso Cellos

9

N.º 869  
Reino

Acerca da legitima pro-  
 vavel aos refractarios q  
 nao elles um poder do pae

O Governador Civil de Villa Real  
 pergunta no officio junto se a dis-  
 posicao do art.º 12 da lei de 4 de  
 Junho de 1859, que auctorisa a me-  
 sucaçao na legitima provavel, e appli-  
 cavel aos recrutas refractarios que  
 ja nao estiverem sobre o poder do  
 pae. E meu parecer que nao e ap-  
 plicavel por faltar uma das con-  
 dicaoç exigidas expressamente pelo  
 citado art.º in fine. O legislador  
 suppoz que o refractario sendo me-  
 nor, quando se curadia ao alistamento,  
 ou era por conselho do pae  
 ou por que elle o nao impedia. Es-  
 ta presumpcao e admisivavel na questao  
 de d'annos, mas subordinada a

J.